



LEI Nº 57/2025
DATA: 20/05/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do programa "Porteira Adentro" para a realização de obras de infraestrutura em propriedades rurais, visando à geração de emprego e renda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Porteira a Dentro", que autoriza a Prefeitura a realizar obras de infraestrutura em propriedades rurais, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda, bem como apoiar a implantação de atividades agroindustriais e produtivas.

Art. 2º As obras de infraestrutura previstas no programa incluem:

- I** - Construção e manutenção de estradas rurais internas às propriedades, visando ao transporte eficiente de insumos e produtos;
- II** - Apoio à avicultura, com a construção de estruturas adequadas para a criação de aves e o manejo sustentável;
- III** - Apoio à piscicultura, com a implantação de tanques, viveiros e sistemas de abastecimento de água;
- IV** - Apoio à olericultura, com a preparação de terrenos para cultivo de hortaliças e o uso de tecnologias que promovam a sustentabilidade e eficiência produtiva;
- V** - Apoio à bovinocultura de leite e corte, incluindo a implantação de silos e obras de terraplanagem para o manejo adequado e expansão da atividade;
- VI** - Apoio à implantação de unidades de geração de energia renovável, utilizando horas-máquina para a adequação do terreno, incentivando práticas sustentáveis e a diversificação da matriz energética;
- VII** - Serviços de terraplanagem e uso de máquinas para a implantação de atividades produtivas que necessitem de adequação do terreno.

Art. 3º A Prefeitura poderá repassar máquinas e equipamentos adquiridos por meio de programas estaduais e federais de incentivo e fomento à produção para associações de bairro, visando ao fortalecimento das comunidades rurais e à execução das obras de infraestrutura.



Art. 4º O programa também prevê:

- I** - Recuperação de trechos internos de propriedades rurais que possuam alunos a serem transportados, utilizando recursos públicos para garantir o acesso à educação;
- II** - Criação de um sistema de coleta seletiva de lixo nos bairros rurais, promovendo a sustentabilidade e a preservação ambiental.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - Apresentar documentação comprobatória de propriedade rural;
- II** - Estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III** - Demonstrar a viabilidade econômica e social das atividades produtivas a serem implantadas.

Art. 6º Será garantido, acesso gratuito ao programa, aos pequenos produtores rurais que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), como forma de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à inclusão produtiva.

Art. 7º Os produtores rurais que se enquadrarem como médios e grandes produtores poderão usufruir dos serviços do programa mediante remuneração a ser regulamentada por decreto municipal, de forma a subsidiar parcialmente os custos e viabilizar o atendimento prioritário aos pequenos produtores.

Art. 8º Os serviços previstos no programa serão realizados prioritariamente de acordo com a ordem de cadastro dos beneficiários, salvo em casos de emergência que demandem execução imediata, conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º A execução dos serviços estará condicionada à disponibilidade de máquinas e equipamentos da Prefeitura, devendo ser garantido que os serviços essenciais do município não sejam prejudicados pela implementação do programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN

Assinado de forma
digital por
ROSAMARIA BORGES
VIEIRA FERACIN

CARLOS HENRIQUE ROMANINI TRAUTWEIN
Vereador - PL